MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.716/2017

Altera dispositivos das Leis nº 2.379, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Juazeiro; acrescenta dispositivos à Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 78 da Lei nº 2.379, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Juazeiro, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 78.

§ 3º. O servidor readaptado terá que passar por exame da Junta Médica, ou médico oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro, a cada período de seis (06) meses, para obtenção de laudo sobre sua permanência, ou não, na condição que determinou a readaptação. (**NR**)

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 16 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juazeiro, o inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 16.

IX - READAPTAÇÃO. (**AC**)

Art. 3º. Ficam acrescentados à Lei nº 1.460/1996 o art. 75A, e seus §§ 1º e 2º, bem como o art. 75B, e seus §§ 1º ao 4º com a seguinte redação:

Art. 75A. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. (**AC**)

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado. (**AC**)

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (**AC**)

Art. 75B. A readaptação de função somente ocorrerá quando respaldada em laudo médico confirmado por Junta Médica ou médico oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro, expressando, claramente, as limitações profissionais do servidor, prazo provável de duração da readaptação e indicação do problema de saúde existente. (**AC**)

§ 1º. O servidor readaptado terá que passar por exame da Junta Médica ou médico oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro, a cada período de seis (06) meses, para obtenção de laudo sobre sua permanência, ou não, na condição que determinou a readaptação. (**AC**)

§ 2º. A recusa injustificada do servidor a se submeter ao exame da Junta Médica ou médico oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro, implicará em sua imediata recondução ao cargo de origem, sem prejuízo da instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, na forma da legislação pertinente. (**AC**)

§ 3º. Terminado o prazo estipulado pelo laudo médico, o servidor deverá reassumir, de imediato, as suas funções de origem, salvo prorrogação determinada por Junta Médica ou médico oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro. (**AC**)

§ 4º. O servidor readaptado somente poderá assumir função comissionada se apresentar laudo da Junta Médica ou médico oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro, atestando a compatibilidade da função com seu estado de saúde. (**AC**)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município